



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 572/87

Autoriza reajuste de salário aos funcionários da Prefeitura Municipal de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) aos funcionários da Prefeitura Municipal, que tiveram seus vencimentos defasados, para menor, relativamente aos reajustes concedidos em consequência da política relativa ao piso nacional de salários.

Art. 2º - As funções gratificadas constantes do Anexo I da Lei nº 474, de 03 de dezembro de 1985, passam a vigorar com os seguintes valores:

SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA

01- Chefe de Gabinete.....	3,0
02- Coordenador de Assessoria.....	3,0
03- Assessoria Jurídica.....	2,5
04- Secretário Geral.....	3,0
05- Diretor de Departamento.....	2,5
06- Chefe de Divisão.....	1,5
07- Secretária do Prefeito.....	1,5
08- Tesoureiro.....	1,5
09- Encarregado de Obras.....	0,75
10- Encarregado(Rodoviária, cemitério, matadouro).....	0,75
11- Feitor de turma.....	0.50

Art.3º - Fica autorizada abertura de crédito suplementar na dotação própria, caso necessário, para cumprimento da presente Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de dezembro de 1987


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 23/12/87)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.